



COMISSÃO PERMANENTE

URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, ÉTICA, DISCIPLINA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

PARECER

PROJETOS DE LEI N°S:

- 009/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.
- 010/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.
- 015/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

MATÉRIAS:

“Altera a Lei nº 1.472, de 20 de fevereiro de 2009, na forma que indica, e dá outras providências.”

“Altera a Lei nº 1.542, de 31 de agosto de 2010, na forma que indica, e dá outras providências.”

“Altera a Lei nº 1.571, de 10 e outubro de 2011, e dá outras providências.”

RELATÓRIO.

As proposituras acima indicadas foram encaminhadas pelo Chefe do Poder Executivo, protocoladas nesta Casa nas datas de **20/02/2025 e 06/02/2025, respectivamente**, por intermédio das **Mensagens aos Projetos de Leis n°s 009/2025, 010/2025 e 015/2025**, com esteio no art. 59, inciso II, da Lei Orgânica desta municipalidade.

Passo a emitir o parecer que ao final deve ser assinado por aqueles que estejam de acordo.

DO DIREITO.

Dada a autonomia legislativa municipal delegada pelo art. 1º, art. 29 e inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, compete ao Município a edição de lei local tratando da matéria.

A Constituição Estadual do Ceará assim estabelece:

***Art. 28. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

A Lei Orgânica deste Município dispõe em seu Art. 12, inciso I, “*ex vi legis*”:

Art. 12. O Município de Morada Nova, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal e Estadual, com observância dos princípios seguintes:



COMISSÃO PERMANENTE

URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, ÉTICA, DISCIPLINA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

I – respeito à Constituição Federal e Estadual;

CONCLUSÃO.

Observando o texto da proposição conclui-se:

No tocante a admissibilidade, constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente.

Concernente à matéria, insta esclarecer, inicialmente, que **existe norma proibitiva quanto às matérias sob estudo, inobservado o seu cabimento e a possibilidade legal para apreciação** em obediência aos ditames regimentais, encontrando-se em desconformidade com os **aspectos de disciplina**. Desta forma, os projetos não possuem condições de serem aprovados no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, conforme orientação da Procuradoria Jurídica desta Câmara.

Outro ponto relevante é a necessidade de verificação do impacto do reajuste no limite da despesa com pessoal (art. 19 e 20 da LRF). No encerramento do exercício de 2024, houve extração do limite de alerta para despesas com pessoal, o que exige cautela na concessão de reajustes.

Assim, vislumbra-se que impede a aprovação das proposições, visto que o objetivo das mencionadas propostas à norma encontra guarida amparo para sua execução.

VOTO.

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos **desfavoravelmente, por unanimidade dos membros, à APROVAÇÃO dos Projetos de Leis nºs 009/2025, 010/2025 e 015/2025 009/2025**, devendo as proposições serem **preliminarmente rejeitadas**, conforme determina o art. 114 do RICMMN, tudo de acordo com orientação da procuradoria jurídica desta Câmara Municipal.

Em interpretação diversa, o vereador MARCOS ROBERTO BESSERRA DE ANDRADE entende que as proposituras encontram-se muito bem-postas no ordenamento jurídico brasileiro, assim como estão bem escritas e em perfeita harmonia com o que dispõe a lei Orgânica do Município de Morada Nova, em relação às normas de elaboração das leis, pelo que opina de forma favorável para APROVAÇÃO dos Projetos de Leis.

É o nosso parecer. **S.M.J.**

Este parecer deve ser lido e apensado aos citados projetos de leis para votação.



COMISSÃO PERMANENTE

URBANISMO, INFRA-ESTRUTURA, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE, ÉTICA, DISCIPLINA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
(Art. 182, art. 183, inciso I e art. 189, inciso I, do RICMMN)

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, em 19 de março de 2025.

Lúcia Gleidevânia Rabelo
Presidente

José Weder Basílio Rabelo
Membro

Marcos Roberto Beserra de Andrade
Membro